



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaitaba

1

Quinta-feira • 26 de Maio de 2022 • Ano • Nº 1317

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubaitaba publica:

- **Decreto 292/2022** - Normatizar, no âmbito do município de Ubaitaba BA, o Procedimento auxiliar elencado no art. 78, inciso I, da Lei 14.133/2021, qual seja, credenciamento.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Ubaitaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XQLGV1GT564ZBFRRQAXYIQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE UBAITABA

DECRETO 292/2022

O Prefeito Municipal de Ubaitaba BA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Lei 14.133/2021, com fulcro no disposto no art. 191 do citado diploma, que trata da possibilidade jurídica de aplicação imediata da nova legislação que versa sobre licitações e contratos administrativos, vedada, entretanto, sua combinação com os demais regramentos legais,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar, no âmbito do município de Ubaitaba BA, o Procedimento auxiliar elencado no art. 78, inciso I, da Lei 14.133/2021, qual seja, credenciamento.

I - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

§1º - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

§2º - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

§3º - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§4º Os procedimentos de credenciamento estão definidos neste regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste parágrafo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste parágrafo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste parágrafo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Art. 2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observados o prazo de publicidade de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no art. 55, alínea b, da Lei 14.133/21.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados.

Art. 4º O procedimento de credenciamento só será iniciado depois de autorizado pela autoridade competente.

Art. 5º O edital de credenciamento, que será elaborado pelo setor responsável pelas aquisições de bens e serviços do órgão, deverá especificar o objeto a ser contratado, e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 6º O edital de credenciamento, que deverá permitir a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, ainda conterà:

I - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

II - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

III - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

V - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

VI - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

Art. 7º No credenciamento, a convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na imprensa oficial do Município, em site oficial do órgão e em mídias sociais do município com fito de atingir o maior número de interessados possíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaitaba BA, 26 de maio de 2022.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ.
Prefeito Municipal

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.